

CONTRATO Nº. 01/2023-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR** brasileiro, casado residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. 23.259.429/0001-01, estabelecida à Rua Boa Vista, 1388 - Bairro Boa Vista, CEP: 67202-015 Cidade: Marituba/PA, TELEFONE/FAX: (93) 98816-3201 / (91) 98734-0572 Email: xingusolucoesambientais@gmail.com, representadas pelas Sras. HELOIZA DA SILVA ANDRADE, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 729354970 Emissor: SSP/MA, CPF/MF nº 817.021.593-53, residente e, ELIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 37300643 Emissor: SSP/SP, CPF/MF nº 331.983.928-45, domiciliadas na cidade de São Bernardo do Campo-SP, doravante denominadas **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 061/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 130654/2022** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **serviços de manutenção e conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras do prédio do Ministério Público do Estado do Pará nos municípios de Altamira** conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de R\$ 2.915,05 (Dois mil, novecentos e quinze reais e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 34.980,60 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e sessenta centavos) **em 12 meses**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 12/12/2022, pela execução do objeto contratado.

Item	ESPECIFICAÇÕES	Unidade	QTD (A)	Valor Mensal (B)	Valor anual (AxB)
01	Serviço de manutenção e conservação das áreas verdes do Ministério Público do Estado do Pará na Promotoria de Justiça de Altamira, conforme descrição do presente Termo de Referência.	Serviço/Mês	12	2.915,05	34.980,60
Valor do Certame					R\$34.980,60

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco: BAPARA, Agência nº 47, Conta Corrente nº 521861-6**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente executado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Fisco Estadual, Fisco Federal e CNDT.

5.2.3. Havendo incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), este deverá ser recolhido diretamente pela CONTRATADA **no Município onde ocorreu o fato gerador, conforme Art. 3º, VII, Lei Complementar 116/2003**, não fazendo parte do valor dos serviços firmado neste instrumento.

5.3. A Contratada deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3.7. Comprovante de recolhimento do Imposto discriminado no item 5.2.4 deste instrumento, se couber;

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por município com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.5. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

5.7. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.8.2. Deixar de utilizar bens e recursos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TX=Percentual da taxa anual=6%

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Não poderá haver alteração quantitativa do objeto (Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93), já que se trata de serviço (item) mensal.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado poderá ser concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. O serviço de conservação das áreas verdes, incluindo jardins, vasos, canteiros e floreiras deverão ser executados no prédio do Ministério Público do Estado do Pará em Altamira, no endereço Av.

Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Esplanada do Xingú, CEP 66372-005, Altamira/PA (Jardim Térreo=92,04m²), devendo ser iniciados pela CONTRATADA concomitantemente com o início da vigência do contrato, compreendendo a execução dos seguintes trabalhos:

8.1.1. Serviços de ordenação e limpeza geral das áreas verdes, jardins, vasos e floreiras externos, gramados, folhagens, plantas floríferas, arbustos e árvores, através da cata e retirada de ervas daninhas/mato, remoção de folhas mortas e outros detritos por ventura depositados nos jardins. Durante a manutenção, a empresa ficará responsável pela retirada de todo resíduo gerado pela roçagem das espécies de forração, assim como pela retirada de folhagens, frutos, sementes e galhos secos caídos das árvores e palmeiras existentes no terreno em virtude das intempéries climáticas.

8.1.2. O serviço deverá ser realizado com periodicidade **quinzenal**, ou seja, duas vezes ao mês devem ocorrer visitas para manutenção das áreas verdes, sendo que em uma das visitas a área gramada deverá ser roçada.

8.1.3. A empresa deverá comunicar ao fiscal do contrato até o dia 28 de cada mês o cronograma das manutenções do mês seguinte. Este cronograma deverá conter as datas a ocorrer as manutenções, assim como nome, cargo, número de documento de identidade e salário bruto dos funcionários que desenvolverão o serviço.

8.1.4. A empresa deverá apresentar, até o dia 5 de cada mês, as planilhas de acompanhamento do mês anterior, devidamente preenchidas e atestadas por servidor da Promotoria em que os serviços foram realizados. O modelo da planilha será fornecido pela Divisão de Arquitetura. Juntamente com a planilha, mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório da situação dos jardins trabalhados no período.

8.1.5. Os serviços serão executados no horário de 08hs00min às 17hs00 min, de segunda a sexta-feira, excetos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhista e previdenciários, decorrentes de fornecimento.

8.1.6. O serviço de manutenção do gramado, folhagens, plantas floríferas, arbustos e palmeiras deverão incluir poda, eliminação de plantas invasoras, uso de agrotóxicos, adubação específica, controle de pragas e doenças, e replantio no espaço adequado das mudas obtidas por propagação vegetativa das plantas do jardim ou de mudas adquiridas pela contratante para a execução dos serviços contratados. **O serviço de manutenção também inclui o fornecimento de insumos, equipamentos, despesas com deslocamento e destinação dos resíduos resultantes da realização dos serviços.**

8.1.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços rotineiros e de pequena monta que se fizerem necessários, a partir critérios técnicos e sob a anuência da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará repique de espécies vegetais existentes nas áreas dos jardins.

8.1.8. O valor mensal do contrato compreenderá também, além do serviço, os valores de todos os insumos e equipamentos necessários para a execução do objeto tais como:

I - Inseticidas, fungicidas, acaricida, formicida, lesmicida, óleo mineral, adubo químico/mineral, adubo orgânico, terra, gasolina e extensão elétrica para máquinas de corta grama;

II - Ferramentas: Tesouras de poda, arrancadores de ervas daninhas, pulverizador costal, máquinas de cortar grama (elétrica e/ou combustão), vassoura comum, vassoura de jardim, tesouras de poda para cortes aéreos, serrotes de poda, extensão elétrica para máquinas de cortar grama, escada, sacos plásticos para lixo, e;

III - EPIs: Uniformes, boné, botas de couro, bota de borracha, luvas de látex, capa de chuva, luva de pano, luva de couro, protetor auricular, máscara respiradora para aplicação de defensivos, óculos de proteção e outros mais.

8.1.9. Na realização dos tratos culturais deverão ser preferencialmente utilizados os métodos alternativos e/ou naturais e/ou biológicos de controle de pragas e doenças, desde que de reconhecida eficácia.

8.1.10. A CONTRATADA deverá realizar serviços de tratamento fitossanitário das áreas verdes e jardins, para combate de pragas e parasitas.

8.1.11. A CONTRATADA deverá realizar serviços de poda de limpeza e de formação para espécies vegetais ornamentais, visando à remoção de folhas e galhos seniores e a boa condução daquelas que apresentam desenvolvimento inadequado.

8.1.12. A CONTRATADA deverá acondicionar, em sacos plásticos de lixo, os resíduos dos serviços de limpeza das áreas verdes/jardins e do corte de grama, armazenando-os e retirando-os dos locais.

8.1.13. A CONTRATADA deverá realizar serviços de manuseio de vasos com plantas ornamentais para deslocamento dos mesmos para área de tratamento/descanso, motivado exclusivamente por motivos de ordem fisiológica da planta.

8.1.14. A CONTRATADA deverá atender os chamados de manutenção, feitos pela CONTRATANTE, em até 48 horas.

8.1.15. A equipe de funcionários da CONTRATADA a ser empregada na prestação dos serviços deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom, adequado e específico desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluindo transporte, deslocamento, alimentação, supervisão e insumos, ferramentas de uso individual e coletivo, além dos devidos equipamentos de proteção individual-EPIs, que serão utilizados caso a caso conforme a análise do risco de cada atividade e local.

8.1.16. A equipe a ser empregada na prestação dos serviços deve estar regularmente enquadrada na tabela salarial e demais condições pactuadas em acordos coletivos dos sindicatos de classe das categorias envolvidas direta e/ou indiretamente nos serviços.

8.1.17. Repor mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto desde que a causa do seu fornecimento tenha ocorrido por imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada pelas partes e sem ônus para a CONTRATANTE.

8.1.17.1. As mudas e/ou espécies vegetais de porte adulto deverão passar por aprovação do(a) servidor(a) do Ministério Público do Estado responsável pela fiscalização do contrato.

8.1.18. Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deve incluir todos os insumos, sendo o mínimo mensal abaixo: Adubo Mineral - Macro Nutrientes, Adubo Mineral - Micro Nutrientes, Adubo Mineral Corretivo de Solo, Adubo Orgânico, Terra para Jardins e Vasos, Defensivo Natural - Inseticida e Fungicida, Defensivo Químico – Inseticida, Defensivo Químico – Jungicida, Defensivo Químico – Formicida, Defensivo Químico – Lesmicida, Gasolina, Óleo Lubrificante, Fio Para Rocadeira, Lâmina de Corte, Saco de Lixo, Copo Descartável.

8.1.19. Para a execução dos serviços de manutenção a CONTRATADA deve incluir todos os equipamentos necessários, tais como: Pulverizador, Regador Manual 5l, Mangueira 50m, Carro de Mão de obra, Escada, Extrator de erva daninha, Tesoura de poda pequena, Tesoura de poda grande, Pazinha de jardineiro, Enxada, Enxadeco, Pá comum, Pá de jardineiro, Tesoura de poda aérea / podão, Ancinho rastelo, Alavanca, Ferro de cova, Facão, Vassoura de jardim, Vassoura comum, Cavadeira articulada, Extensão elétrica cabo PP 2,5mm, Máquina corte de grama – elétrica, Máquina corte de Grama – combustão, Rocadeira a combustão, Aparador Elétrico, Tela de proteção para roçagem;

8.1.19.1. Os equipamentos listados são os mínimos necessários para a execução dos serviços, devendo a empresa acrescentar outros por necessidade dos serviços, ou substituir por equipamentos de melhor produtividade, se aceitos pela fiscalização;

8.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará mensalmente e em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis do mês subsequente à realização do serviço, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita, pelo servidor designado para esse fim, a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados executados;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder as adequações no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.3. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da irregularidade detectadas quando de sua utilização;

8.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto, no prazo previsto, deve a contratada submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MP/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

8.5. A justificativa por escrito deverá ser enviada, no prazo máximo de 24 horas de antecedência da data prevista, no cronograma de manutenções, para a fiscalização do contrato, pelo e-mail arquitetura@mppa.mp.br ou protocolizada no protocolo do MPPA, localizado no Edifício Sede do órgão, Rua João Diogo, n.º100-Cidade Velha, no horário de 8h às 17 hs, segunda a sexta-feira, ficando a critério da fiscalização do contrato a sua aceitação;

8.6. A falta de material cujo fornecimento incube à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.7. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade em até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do fiscal do Contrato;

8.8. A não substituição do objeto ou a não retirada do material ou serviço rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujos atrasos computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento;
10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada nos prazos estipulados;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução do serviço.

10.2.4. Os objetos executados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos executados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:
11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a contratada responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução do serviço** licitado no prazo, no local e horários indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução dos serviços nos locais indicados, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.7.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br;

11.2.7.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.2.11. Cumprir com todas as obrigações contidas neste objeto.

11.2.12. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

11.2.13. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.14. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.15. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado

que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

11.2.16. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

11.2.17. Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

11.2.18. Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;

11.2.19. Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;

11.2.20. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato o ou na execução de outras obrigações contratuais;

11.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.23. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso;

11.2.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Instituição para a execução do serviço;

11.2.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.27. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes;

11.2.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.29. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina da repartição ou interesse do Serviço Público, ou em caso de faltas ao serviço, independentemente de justificativa até o início da execução do serviço solicitado;

11.2.30. Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem podem onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA deve renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

11.2.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.2.32. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;

11.2.33. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.34. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.35. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.2.36. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.37. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.38. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.38.1. A vedação do item 11.2.38 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.38.2. A vedação do item 11.2.38 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.38.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.39. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.39.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.39.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.3. MULTA

13.3.1. De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Retirada/aceite da nota de empenho;

II. **Execução** do objeto;

III. Substituição do objeto recusado;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

13.3.2. De 10%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.

II. Recusa injustificada em **executar** o objeto, desde que configure inexecução parcial

III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial.

IV. Outras hipóteses inexecução parcial objeto.

13.3.3. De 20%, sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em **executar** o objeto;

III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.4. De 5%, sobre o valor total **do contrato**, para irregularidade na execução.

13.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.6. O valor da multa aplicada será cobrado administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

13.4. SUSPENSÃO

13.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 10 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

HELOIZA DA SILVA
ANDRADE:81702159353

Assinado de forma digital por
HELOIZA DA SILVA
ANDRADE:81702159353
Dados: 2023.01.09 12:38:12 -03'00'

XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

ELIANE FERREIRA DA
SILVA:33198392845

Assinado de forma digital por ELIANE
FERREIRA DA SILVA:33198392845
Dados: 2023.01.09 12:44:22 -03'00'

XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. ANGELO NAZARENO
RG: COSTA
BARBOSA:5741888828
7

Assinado de forma digital por
ANGELO NAZARENO COSTA
BARBOSA:5741888828
Dados: 2023.01.09 12:26:04
-03'00'

2.
RG:.....